

Lei nº 438/2016

Croatá-CE, 29 de novembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
DIA DO EVANGÉLICO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
FERIADOS DO MUNICÍPIO DE
CROATÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,
dentro de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Croatá o **DIA DO EVANGÉLICO** a ser comemorado sempre no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º - O **DIA DO EVANGÉLICO** deverá constar no Calendário Oficial do Município como feriado.

Art. 3º - No **DIA DO EVANGÉLICO**, com as Igrejas Evangélicas e Entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Pública Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a população, com livre acesso à comunidade.

Paragrafo Único – O evento a ser promovido, deverá ser considerado como uma manifestação cultural do segmento evangélico.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do Artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo celebrará convênios com entidades representativas do segmento Evangélico e Igrejas Evangélicas inseridas no Município de Croatá.

Paragrafo Único – A promoção a ser realizada no **DIA DO EVANGÉLICO** será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas Evangélicas e entidades representativas com atuação no Município de Croatá.

Art. 5º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada, mediante solicitação prévia, a disponibilizar bens públicos e/ou recursos bastantes, para assegurar apoio necessário à realização de todo e qualquer evento referente ao **DIA DO EVANGÉLICO**.

Paragrafo Único – A disponibilização de recursos bastantes dar-se-á mediante dotação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



